

PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PINHEIRAL  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
Rua Jose Breves 344 - Centro - Ed. Forum (tel. 0xx24-33563055)

PORTARIA Nº 06/ 2004

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pinheiral, Dr. LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente o que ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude compete, de forma específica, prevenir acontecimentos de fatos que atentem contra estes direitos;

**CONSIDERANDO** as notícias veiculadas sobre acontecimentos em bailes ou promoções dançantes com características de baile funk que indicam a ameaça ou violação dos preceitos estatuidos pela Lei nº 8069/90, havendo constantes incidentes anti-sociais e atritos entre grupos funkeros que tem gerado, como consequência, a morte ou ferimentos de seus participantes;

**CONSIDERANDO** que o art. 149,II da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, outorga à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios;

**CONSIDERANDO** que o lazer noturno de crianças e adolescentes deve observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, resguardado seu direito à educação;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Juiz da Infância e da Juventude fixar diretrizes capazes de orientar os estabelecimentos em geral sobre a proteção dos interesses de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/90, artigos 70 e 151);

**CONSIDERANDO** as conclusões dos Juizes da Infância e da Juventude em assembleia no âmbito da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica proibida a realização de eventos com a presença de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, em locais abertos ou fechados, que tenham características funk, quer através de músicas, danças ou encontros que os venham tipificar;

**Parágrafo 1º** - Será permitida a participação, em tais eventos, de menores de 16 e 17 anos, mas, tão somente acompanhados de seus pais ou responsável legal, mediante autorização judicial por intermédio de alvará;

**Parágrafo 2º** - Os acompanhantes dos adolescentes indicados no paragrafo 1º comprovarão documentalmente o vínculo de paternidade ou a condição de responsável legal e permanecerão no recinto durante todo o transcurso do evento, incidindo a inobservância na tipificação da infração administrativa prevista no artigo 249 da Lei nº 8069/90;

**Artigo 2º** - O responsável pela realização do evento, cabalmente identificado, requererá a expedição de alvará para cada evento a ser realizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis e na forma estabelecida pela Portaria que disciplina o assunto, acrescentando como documentos para a expedição de alvará judicial, a autorização do Batalhão da Polícia Militar, da localidade mais próxima ao evento e a prova de instalação de detectores de metais em suas portanas, como exigido pelos artigos 2º e 4º da Lei Estadual nº 3410/00.

**Artigo 3º** - Nos eventos de que cuida esta portaria será proibida a execução de músicas, danças ou participantes com traços de aparência obscena, pornográfica ou atentatórias à moralidade e aos bons costumes, que encerrem incentivo ao uso de entorpecentes, apologia de crimes e/ou facções criminosas, ou ainda que acarretem riscos para os participantes.

**Artigo 4º** - Nos locais onde se realizarem tais eventos será obrigatória a afixação de avisos legíveis, acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, devendo o cartaz alertar sobre o crime previsto do artigo 243 da Lei nº 8069/90 e suas penas (anexo).

**Artigo 5º** - Os locais que se realizarem tais eventos são obrigados a instalar detectores de metais nas entradas, na forma estabelecida pela lei estadual referida no artigo 2º desta portaria.

**Parágrafo Único**- Os responsáveis pelo evento deverão solicitar por escrito e previamente autorização do Batalhão Policial Militar, mais próximo, para a sua realização, nos termos do artigo 4º da citada lei estadual, e como dispõe o ordenamento legal será obrigatória a presença de policiais militares, do início ao encerramento do evento.

**Artigo 6º**- A omissão de informações quanto à natureza do evento ou o descumprimento de disposições desta Portaria ou de quaisquer outras regulamentações da Autoridade Judiciária ou de preceitos da Lei Federal nº 8069/90 ou da Lei Estadual nº 3410/00, sujeitará o responsável pelo evento as sanções cabíveis.

**Parágrafo Único** Consideram-se também responsáveis pelos eventos descritos no art. 1º desta portaria os diretores, presidentes e gerentes das agremiações ou entidades onde se realizarem, como disposto no artigo 1º da Lei nº 3410/00.

**Artigo 7º**- Quem impedir ou embaraçar a ação de Autoridade Judiciária, membro do Ministério Público, Comissário de Justiça da Infância e da Juventude, Colaborador Voluntário da Infância e da Juventude no exercício das respectivas funções incidirá em infração penal sancionada com detenção de seis meses a dois anos (art. 236 da Lei 8069/90).

**Artigo 8º** - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária, podendo os Juízos signatários editar Portarias específicas e complementares.

**Artigo 9º** - A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator as sanções previstas na Lei 8.069 de 13/07/1990 e demais leis aqui citadas.

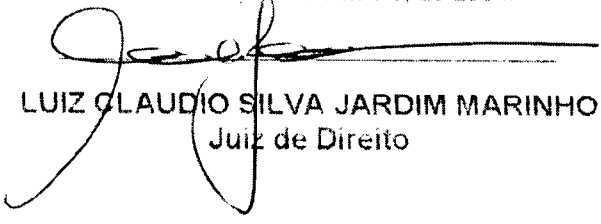
**Artigo 10º** - O Comissariado diligenciará quanto à divulgação da presente Portaria perante sindicatos de empresas e de profissionais das categorias de interesse, bem como associações de bairros e o jurisdicionado em geral, sendo providenciada a confecção de cartilhas e folhetos informativos.

**Artigo 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 12º** - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos Secretário de Educação, Secretário de Cultura, Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar, Clubes da Cidade, Conselho Tutelar e Ministério Público.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Pinheiral-RJ, 16 de outubro, de 2004

  
**LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO**  
Juiz de Direito